



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.863

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Julho de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 29.491 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2818/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-4410- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	3390.39	05	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	05	150.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.492 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2821/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 103.290,00** (cento e três mil duzentos e noventa reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	4440.51	00	103.290,00
TOTAL			103.290,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA
31.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.452.5315-4525- APOIO À INFRA-ESTRUTURA DE SERVIÇOS BÁSICOS DE NATUREZA ESSENCIAL	3340.39	00	27.000,00
	3350.43	00	990,00
	4440.52	00	49.900,00
	4450.51	00	8.000,00
	4450.52	00	3.900,00
12.361.5315-4524- REFORÇO À INFRA-ESTRUTURA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NOS MUNICÍPIOS	3340.39	00	9.000,00
	4440.52	00	4.500,00
TOTAL			103.290,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.493 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/2771/2806/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 142.000,00** (cento e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	70	102.000,00
22.333.5009-4366- CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	3350.39	70	40.000,00
TOTAL			142.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	102.000,00
22.333.5009-4366- CAPACITAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA	3390.30	70	40.000,00
TOTAL			142.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 29.494 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2827/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 484.000,00** (quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	01	484.000,00
TOTAL			484.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados - FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

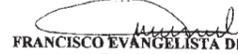
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.495 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2746/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 21.182.382,18** (vinte e um milhões cento e oitenta e dois mil trezentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.103- UNIDADE EXECUTORA LOCAL - PAC NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5014-1728- APOIO A SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	4490.51	58	21.182.382,18
TOTAL			21.182.382,18

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da Portaria nº 0034, de 31 de dezembro de 2007, celebrada entre o Ministério da Integração Nacional e o Departamento de Gestão Interna, por meio do Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, conforme extrato bancário publicado no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

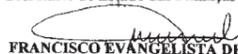
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.496 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2823/2008,



GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 905.000,00** (novecentos e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	4490.51	01	905.000,00
TOTAL			905.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

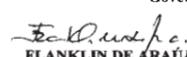
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	4440.51	01	905.000,00
TOTAL			905.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.497 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.590, de 25 de junho de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2776/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.482.000,00** (dois milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4490.51	00	2.482.000,00
TOTAL			2.482.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.204- COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.121.5137-4271- PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS	3390.39	00	469.000,00
16.482.5137-1570- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA	4490.51	00	514.000,00
16.482.5137-1670- RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES	3390.39	00	499.000,00
16.482.5137-4269- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	4440.51	00	1.000.000,00
TOTAL			2.482.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EDINA GUEDES WANDERLEY
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.498 de 28 de julho de 2008

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 1º, da Emenda Constitucional de nº 25, de 06 de novembro de 2007, que altera os artigos 43, inciso IV, § 2º e 48, § 2º, incisos I, II, III, IV e V da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2625/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, os saldos de dotações orçamentárias, apurados em 15 de julho de 2008, no valor global de **R\$ 494.100,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil e cem reais), consignados no orçamento do Órgão - Polícia Militar do Estado, na Unidade Orçamentária - Comando Geral da Polícia Militar, conforme discriminação a seguir:

DE:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	1.500,00
	3390.39	00	3.000,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	60.000,00
	3390.39	00	15.000,00

15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.500,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	3.000,00
	3190.17	00	3.500,00
	3190.34	00	10.000,00
	3390.13	00	500,00
	3390.14	00	2.000,00
	3390.15	00	150.000,00
	3390.30	00	100.000,00
	3390.33	00	500,00
	3390.36	00	500,00
	3390.39	00	83.000,00
	3390.47	00	10.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	2.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	18.000,00
06.128.5144-2474- FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390.30	00	3.000,00
	3390.39	00	900,00
06.151.5144-2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390.30	00	4.000,00
	3390.39	00	1.900,00
	4490.52	00	13.000,00
06.542.5144-2445- DEFESA DE RESERVAS FLORESTAIS E MANANCIAS	3390.30	00	2.000,00
	3390.39	00	400,00
10.302.5144-2498- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.30	00	3.000,00
	3390.39	00	900,00
TOTAL			494.100,00

PARA:

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

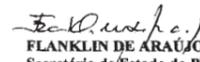
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	1.500,00
	3390.39	00	3.000,00
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	60.000,00
	3390.39	00	15.000,00
06.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	1.500,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	00	3.000,00
	3190.17	00	3.500,00
	3190.34	00	10.000,00
	3390.13	00	500,00
	3390.14	00	2.000,00
	3390.15	00	150.000,00
	3390.30	00	100.000,00
	3390.33	00	500,00
	3390.36	00	500,00
	3390.39	00	83.000,00
	3390.47	00	10.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	2.000,00
	3390.39	00	1.000,00
	4490.52	00	18.000,00
06.128.5144-2474- FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3390.30	00	3.000,00
	3390.39	00	900,00
06.151.5144-2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390.30	00	4.000,00
	3390.39	00	1.900,00
	4490.52	00	13.000,00
06.542.5144-2445- DEFESA DE RESERVAS FLORESTAIS E MANANCIAS	3390.30	00	2.000,00
	3390.39	00	400,00
10.302.5144-2498- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.30	00	3.000,00
	3390.39	00	900,00
TOTAL			494.100,00

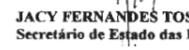
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.499 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2712/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

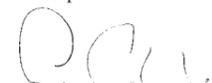
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	70	150.000,00
08.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	3390.14	70	50.000,00
08.363.5084-4224- OFICINAS DO TRABALHO	3360.30	70	68.604,00
	3360.39	70	231.396,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de devolução de recursos mantidos na conta única do tesouro estadual, conforme conta de nº 800.3490, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EDINA GUEDES WANDERLEY
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.500 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2675/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 90.553,09** (noventa mil quinhentos e cinquenta e três reais e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	58	24.090,20
08.128.5135-4257- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.30	58	3.737,49
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR À CRIANÇAS/ADOLESCENTES E FAMÍLIAS	3390.30	58	2.725,40
08.244.5046-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO	4490.51	00	60.000,00
TOTAL			90.553,09

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

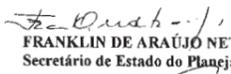
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	58	24.090,20
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	60.000,00
08.128.5135-4257- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	58	3.737,49
08.244.5135-4469- OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO	3390.30	58	2.725,40
TOTAL			90.553,09

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

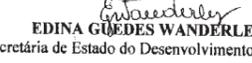
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


EDINA GUEDES WANDERLEY
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 29.501 de 28 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2687/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 182.200,00** (cento e oitenta e dois mil e duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	10	6.400,00
	3390.39	10	110.000,00
	4490.52	10	65.800,00
TOTAL			182.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.36	10	3.900,00
	4490.52	10	27.000,00
10.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	10	11.300,00
10.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	10	5.000,00
10.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	10	69.000,00
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	10	30.000,00
10.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	10	17.000,00
10.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	10	17.000,00
	33.90.36	10	2.000,00
TOTAL			182.200,00

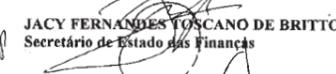
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

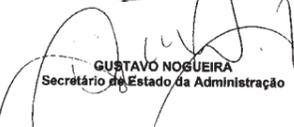
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 29.502 de 28 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2752/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7037 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3190.13	70	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0000-7037 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3191.13	70	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROMERO RODRIGUES VEIGA
Secretário de Estado do Governo

Decreto nº 29.503 de 28 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2691/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5154-2975- ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO ADOLESCENTE	3390.14	57	20.000,00
	3390.33	57	20.000,00
	3390.39	57	60.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio nº 143/2007, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2008, creditados na conta nº 10.698-4, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.504 de 28 de julho de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2692/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 92.979,31** (noventa e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3390.33	60	20.000,00
	3390.36	60	72.979,31
TOTAL			92.979,31

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3390.30	60	30.000,00
	3390.35	60	62.979,31
TOTAL			92.979,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.505 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2753/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7019- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	01	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.506 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2805/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	35.000,00
TOTAL			35.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	00	35.000,00
TOTAL			35.000,00

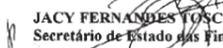
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.507 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2782/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-2097- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.14	01	150.000,00
01.032.5280-1059- MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.52	01	60.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	01	40.000,00
	3390.36	01	50.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.508 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2711/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	80.000,00
02.128.5244-4363- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	00	110.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	00	50.000,00
02.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	30.000,00
02.128.5244-4363- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.36	00	110.000,00
TOTAL			190.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.509 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 1º e 3º, da Medida Provisória nº 106, de 20 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2660/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.205 – AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	10.000,00
	3390.36	00	5.000,00
18.541.5172-4496- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	3390.30	00	5.000,00
	4490.52	00	25.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
28.205 – AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

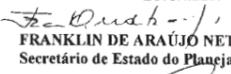
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	00	15.000,00
18.541.5172-4496- MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA	3390.39	00	30.000,00
TOTAL			45.000,00

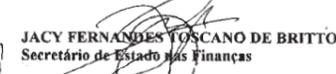
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

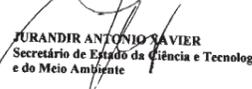
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


JURANDIR ANTONIO XAVIER
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 29.510 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2543/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.367.5101-4374- FORTALECIMENTO DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.30	83	125.000,00
TOTAL			125.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

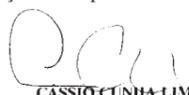
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.208 – FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.367.5101-4374- FORTALECIMENTO DE NÚCLEOS DE APOIO PEDAGÓGICO	3390.32	83	12.000,00
	3390.36	83	49.000,00
	3390.39	83	59.000,00
	4490.52	83	5.000,00
TOTAL			125.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Decreto nº 29.511 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2621/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	60	180.000,00
TOTAL			180.000,00

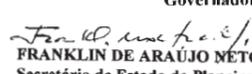
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde para a Secretaria Estadual de Saúde da Paraíba, através do Programa de Incentivo Financeiro do Sistema de Planejamento do SUS, destinada aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública, conforme Portaria nº 3.271, de 27 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 2007, creditados na conta nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

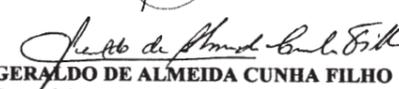
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.512 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2621/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-1691- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	4490.51	60	480.000,00
TOTAL			480.000,00

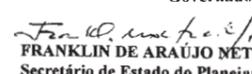
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta da Remuneração de Depósitos Bancários oriundos do Repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS para a Secretaria de Estado da Saúde, creditados na conta nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

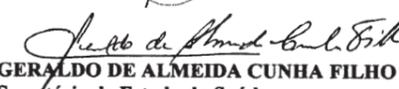
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 29.513 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2601/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	00	280.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	30.000,00
14.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	160.000,00
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	00	10.000,00
14.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	30.000,00
14.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	10.000,00
	3390.39	00	20.000,00
	4490.52	00	20.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

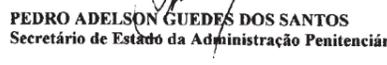
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Decreto nº 29.514 de 28 de julho de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2700/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	45.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	20.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

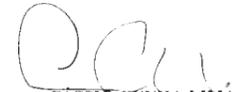
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.36	00	15.000,00
	3390.39	00	30.000,00
12.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	20.000,00
TOTAL			65.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Decreto nº 29.475 de 17 de julho de 2008

Autoriza a descentralização de crédito orçamentário em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, observados os limites estabelecidos na Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando que, por conta do Convênio UNIÃO/DNIT com o Estado da Paraíba/DER, os recursos da contrapartida do Estado devem ser aplicados diretamente pelo DER/PB;

Considerando, ainda, que há, no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade orçamentária “34.103 – Unidade Executora Local PAC na Paraíba”, modalidade “90”, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com a contrapartida estadual relativos a obras de duplicação da BR-230;

Considerando, também, que os recursos alocados na modalidade “90”, conforme disciplina a Portaria SOF/STN 163/01, podem ser aplicados via descentralização de créditos orçamentários;

Considerando, finalmente, o convênio nº 0009/2008 firmado entre a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e o DER/PB,

DECRETA:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB), do crédito orçamentário abaixo identificado:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.103- UNIDADE EXECUTORA LOCAL - PAC NA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
34.103.26.782.5027-1727- Duplicação Asfáltica da BR 230 - trecho JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE - PATOS	4490.51	00	3.500.000,00
TOTAL			3.500.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do art. 1º deste Decreto.

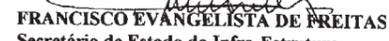
Art. 3º - Este Decreto vigorará a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de julho de 2008; 120º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

p/ JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 18.07.2008
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Ato Governamental nº 3.795

João Pessoa, 28 de julho de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e acatando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2007.000.332-5/001, constante do Processo nº 08.014.570-1/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **BENEVENUTO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no cargo de Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 98.319-5, com lotação na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Receita

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 038/2008 Recurso VOL/N.º 196/2007
 Recorrente : FRANKLIN ROMERO CARNEIRO DA SILVA
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
 Autuantes : ROGÉRIO A. P. GUIMARÃES E
 RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO - INEXISTÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO REGULAR/PROCURAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.
 O conhecimento do recurso está condicionado à satisfação dos requisitos processuais de admissibilidade. A procuração é o instrumento do mandato e deve ser apresentada na forma prevista na legislação vigente. A despeito de intimação para regularizar a manifestação recursal, se a parte não o fez, enseja recurso inexistente. Mantida a decisão a quo.

Acórdão nº 039/2008 Recurso HIE/VOL/N.º 153/2007
 1ª Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.
 1ª Recorrida : PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 2ª Recorrente : PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO
 Autuante : MANOEL PIRES DE MEDEIROS XANDOCA
 Cons. Relatora : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO. CONTA FORNECEDORES. PASSIVO FICTÍCIO. OMISSÃO DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. REPERCUSSÃO TRIBUTÁRIA. DESPROVIMENTO.
 Comprovação de omissão de vendas constada mediante Levantamento na Conta Fornecedores. O processo de apuração de passivo fictício consiste em detectar-se a não comprovação dos saldos existentes nas contas do passivo, presumindo a lei que os valores omitidos originam-se de saídas sonegadas. Mantida também a acusação detectada mediante falta de lançamento de notas fiscais de entrada. Afastada a denúncia referente ao ICMS-ST não recolhido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração procedente em parte.

Acórdão nº 040/2008 Recurso VOL/N.º 169/2007
 Recorrente : MARIA DE LOURDES LIMA RAÇÕES.
 Recorrida : GERÊNCIA E JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
 Autuante : JOSÉ EDINILSON MAIA DE LIMA
 Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção "juris tantum" de omissão de vendas - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO.
 Nos termos da legislação aplicada à matéria, a constatação de diferenças verificadas em razão dos levantamentos fiscais (Financeiro e Conta Mercadorias) constituem presunção legal de realização de operações de vendas de mercadorias tributáveis, sem o pagamento do imposto. Alegações desprovidas de provas hábeis não desconstituem a ilicitude discriminada na peça basilar. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

Acórdão nº 041/2008 Recurso HIE/N.º 237/2007
 Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
 Recorrida : JOSEVALDO DANTAS DE OLIVEIRA
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SAPE
 Autuante : JOSÉ RONALDO CARVALHOFERNANDO JOSÉ R DA COSTA
 Relator : CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO HIERÁRQUICO. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. MERCADORIA SUJEITA A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IRREGULARIDADES NÃO CONFIRMADAS. DESPROVIMENTO.
 Inidoneidade não comprovada pelas provas dos autos, em face da singularidade da mercadoria se encontrar sob a égide da substituição tributária. Mercadorias perfeitamente identificáveis. Impostos devidos recolhidos pelo substituto tributário. Sucumbência da acusação fiscal. Auto de Infração Improcedente.

ALFREDO GOMES NETO
 PRESIDENTE

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1444ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 11 de JUNHO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Neto, Reginaldo Galvão Cavalcanti (Suplente Convocado), Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante e Gílvia Dantas Macedo. Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quadragésima terceira Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0387692006-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 222/2007 - Recorrente: gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CASA CENTERMÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Autuado: Manuel Batista Chaves Filho - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relatora: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do recurso hierárquico; 02. Processo nº 0476362006-1 - Recurso: VOL/CRF- nº 105/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: SOUSA PISOS LTDA. - 2ª Recorrente: SOUSA PISOS LTDA - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa - Autuante: Raimundo Alves de Sousa - Relatora: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovisionamento do hierárquico; 03. Processo nº 0043512006-9 - Recurso: VOL/CRF- nº 133/2007 - Recorrente: ILPLA - IND. DE LATICÍNIOS DA PARAÍBA LTDA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Belém - Autuante: José Mizael de Sousa - Relatora: Cons.ª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: à maioria pelo desprovisionamento pela manutenção dos votos que fixam as multas nos patamares tais com determinado em lei; 04. Processo nº 0447622006-1 - Recurso: VOL/HIECRF- nº 118/2007 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento

de Processos Fiscais - GEJUP - 2ª Recorrente: ENTREPÓSITO COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - 1ª Recorrida: ENTREPÓSITO COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Autuante: Gisepe Tarcísio Barbosa Paiva - Relatora: Cons.ª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 11 de junho às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO
 Presidente

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Conselheira

GILVIA DANTAS MACEDO
 Conselheira

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
 Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
 Conselheiro

REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI
 Conselheiro-Suplente

WALBERLEIDE M. DE ANDRADE SOUZA
 Secretária

Ata da 1445ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 18 de JUNHO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Neto, Francisco Gomes de Lima Neto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante, Gílvia Dantas Macedo e o Assessor Jurídico Osiris do Abiahy. Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima quadricentésima quadragésima quinta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0461812004-5 - Recurso: HIE/VOLCRF- nº 510/2005 - 1ª Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - 1ª Recorrida: DIMAC DIST. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - 2ª Recorrente: DIMAC DIST. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - 2ª Recorrida: Gerência de Julgamentos de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande - Autuante: Manoel Paulino da Silva Neto - Relatora: Cons.ª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante - (Esteve presente o Bel Dr. Alfredo Alexandre Linhares fazendo sua sustentação oral em seguida o Procurador da Fazenda Estadual Dr. Osiris do Abiahy fez sua defesa pelo Estado - DECISÃO: à maioria pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário pela manutenção dos votos que fixam as multas nos patamares tais com determinado em lei; 02. Processo nº 0373462005-8 - Recurso: HIE/CRF- nº 115/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: NILTON DE ALMEIDA - Autuante: Rosivaldo Caetano Leite - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva - DECISÃO: unânime pelo provimento parcial dos recursos hierárquico e voluntário; 03. Processo nº 0402272005-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 182/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GENERAL MOTRS DO BRASIL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Hélio Garcia de Oliveira - Relatora: Cons.ª. Gílvia Dantas Macedo - (Adiado a pedido da Conselheira Relatora); 04. Processo nº 0402142005-3 - Recurso: HIE/CRF- nº 180/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: GENERAL MOTRS DO BRASIL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Hélio Garcia de Oliveira - Relatora: Cons.ª. Gílvia Dantas Macedo - (Adiado a pedido da Conselheira Relatora) - 05. Processo nº 0402342005-0 - Recurso: HIE/CRF- nº 029/2007 - Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP Recorrida: GENERAL MOTRS DO BRASIL LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Hélio Garcia de Oliveira - Relatora: Cons.ª. Gílvia Dantas Macedo - (Adiado a pedido da Conselheira Relatora) - 06. Processo 03997732006-8 - Recorrente: PROMAC VEÍCULOS MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA - Recorrida: Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuantes: Marcos Antônio Bezerra de Queiroz e José Hélio de Oliveira - (Após a leitura do voto do Conselheiro Relator pediu vistas a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa); 07. 04782122006-0 - Recorrente: SINHÁ JILÓ DOCES FINOS LTDA - Recorrida: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: José Inácio de Oliveira - Relator: José Gomes de Lima Neto - Impedida de votar a Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa (Após a leitura do voto do Conselheiro Relator pediu vistas o Conselheiro Suplente Ronaldo Raimundo Medeiros); 08. Processo 0122522005-0 - Embargado: CAMPLAST COM. DE EMBALAGENS LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa - Autuante: Duy Alá Araújo M. Pereira - Relatora: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - (Após a leitura do voto da Conselheira relatora pediu vistas o Conselheiro o Severino Cavalcanti da Silva **REDISTRIBUIÇÃO:** Para Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa o de nº. CRF-091/2007 - CAMPLAST COM. DE EMBALAGENS LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 12:30 horas, convocando outra para o próximo dia 26 de junho às 09:00 horas em caráter ordinário, pelo que eu WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO
 Presidente

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
 Conselheira

GILVIA DANTAS MACEDO
 Conselheira

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
 Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
 Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO
 Conselheiro

WALBERLEIDE M. DE ANDRADE SOUZA
 Secretária

Osiris do Abiahy
 Assessor Jurídico

Ata da 1446ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 26 de JUNHO de 2008.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Alfredo Gomes Neto e presentes os Conselheiros Severino Cavalcanti da Silva, José Gomes de Lima Neto, Francisco Gomes de Lima Netto, Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Gianni Cunha da Silveira Cavalcante e Gílvia Dantas Macedo e Verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a **milésima quadricentésima quadragésima sexta** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **JULGAMENTOS:** 01. Processo nº 0122522005-0 – Recurso: EBG/CRF- nº 091/2007 – Embargante: CAMPLAST COM. DE EMBALAGENS LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Duy alã Araújo M. Pereira – Relatora: Consª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: à maioria pelo desprovinimento do recurso voluntário, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Severino Cavalcanti da Silva, Francisco Gomes de Lima Netto e Jose Gomes de Lima Neto; 02. Processo nº 0340792004-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 031/2007 – Recorrente: ADALMIR PINTO DE MEDEIROS – Recorrida: Gerência de Processos Fiscais - GEJUP – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Clauzenilde Cardoso de Oliveira – Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – DECISÃO: à maioria pelo desprovinimento do recurso voluntário pela manutenção dos votos que fixam as multas nos patamares tais com determinado em lei; 03. Processo nº 0501982006-7 – Recurso: HIE/CRF- nº 139/2007 – Recorrente: Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: MULTILAB FERREIRA COLOR LTDA - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Zenildo Bezerra – Relatora: Consª. Gianni Cunha da Silveira Cavalcante – DECISÃO: à maioria pelo desprovinimento do recurso hierárquico pela manutenção dos votos que fixam as multas nos patamares tais com determinado em lei; 04. Processo nº 0384982006-8 – Recurso: EBG/CRF- nº 125/2007 – Embargante: SINAL MOTOS LTDA - Embargado: Conselho de Recursos Fiscais - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Horácio Gomes Frade – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – DECISÃO: à maioria pelo não conhecimento do recurso de embargo declaratório; - 05. Processo nº 0085402006-3 – Recurso: VOL/CRF- nº 093/2007 – Recorrente: DATASONIC IND. E DIST. PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - Recorrida: Gerência de Processos de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Itabaiana – Autuante: José Ronaldo Rocha de Carvalho – Relator: Cons. Severino Cavalcanti da Silva – (Após a leitura do voto do conselheiro relator pediu vista a conselheira Gílvia Dantas Macedo). **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 11:30 horas, convocando outra para o próximo dia **02 de julho às 09:00 horas** em caráter ordinário, pelo que eu **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinada pelos Senhores Conselheiros pelo e por mim Secretária.

ALFREDO GOMES NETO
Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE
Conselheira

GÍLVIA DANTAS MACEDO
Conselheira

SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA
Conselheiro

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro

FRANCISCO GOMES DE LIMA NETO
Conselheiro

WALBERLEIDE M. DE ANDRADE SOUZA
Secretária

Controladoria Geral do Estado

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3º BIMESTRE DE 2008
NOTA EXPLICATIVA

1. Apresentação

Encerrado o terceiro bimestre do exercício financeiro de 2008, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – artigos 52 e 53 – apresenta-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Estado, orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com os demonstrativos e as informações legalmente exigidas, elaborados e divulgados nos modelos aprovados pela STN para o presente exercício.

2. Da Execução Orçamentária

Durante o período janeiro/junho/2008, a receita arrecadada – relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi de R\$ 2.661.634 mil e a despesa realizada, foi de R\$ 2.288.902 mil, resultando em superávit da execução orçamentária de R\$ 372.732 mil.

Considerando-se o Programa de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA), a receita do Estado apresentou-se, entre janeiro e junho de 2008, como abaixo apresentado:

Discriminação	Período Janeiro a Junho 2008		
	Previsão	Realização	Variação %
RECEITAS CORRENTES	2.268.587	2.523.713	11,2%
Receita Tributária	1.005.015	1.059.368	5,4%
Impostos	1.003.633	1.058.521	5,5%
IRRF	74.682	75.772	1,5%
ITCD	1.665	2.237	34,4%
IPVA	45.516	50.211	10,3%
ICMS	881.770	930.301	5,5%
TAXAS	1.382	847	-38,7%
Receita Patrimonial	9.259	16.323	76,3%
Receita de Serviços	502	-	-100,0%
Transferências Correntes	1.204.334	1.392.861	15,7%
FPE	983.833	1.141.271	16,0%
Outros	220.501	251.590	14,1%
Outras Rec. Correntes	49.477	55.162	11,5%
Deduções da Rec. Corrente(*)	548.071	589.313	7,5%
Transferências a Municípios	243.200	253.318	4,2%
Deduções para o FUNDEB	304.871	335.995	10,2%
RECEITAS DE CAPITAL	48.031	26.984	-43,8%
RECEITA TOTAL	1.768.547	1.961.384	10,9%

Fonte: MBA/Receita (previsão) e SIAF/CGE (realização)

Como se observa, a receita arrecadada no semestre (jan/jun-08) superou em 10,9% a meta registrada no MBA.

Por outro lado, a Despesa Orçamentária, estimada, para o período de janeiro a junho de 2008, no Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) é de R\$ 1.991 milhões – fontes 00, 01 e 03, no mesmo período e segundo as mesmas fontes, a despesa realizada

(empenhada) foi R\$ 1.910 milhões, cerca de R\$ 81 milhões abaixo da estimativa ou 4,1% do valor estimado.

Se compararmos a despesa realizada – vinculada às fontes 00, 01 e 03 – excluídas as transferências aos municípios temos R\$ 1.647 milhões, que comparada com a receita realizada, segundo o quadro acima, tem-se, no primeiro semestre de 2008 – um superávit na execução do orçamento tesouro da ordem de R\$ 314 milhões equivalente a 16% da receita realizada ou 19% da despesa empenhada.

3. Metas Fiscais

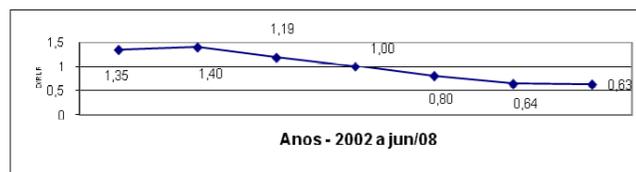
No primeiro semestre, o Estado, em razão da execução orçamentária superavitária, cumpriu com todas as metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO2008, a saber:

- a) Resultado primário, R\$ 490 milhões realizados contra R\$ 251 milhões fixados como meta;
- b) Resultado nominal, redução da dívida de R\$ 547 milhões quando poderia ser crescimento da dívida de até R\$ 46 milhões (valor nominal) ou R\$ 50 milhões (valor constante) como meta;
- c) Receita fiscal: R\$ 2.777 milhões (meta); R\$ 2.908 milhões (realizada);
- d) Despesa fiscal R\$ 2.632 milhões (meta); R\$ 2.418 milhões (realizada);
- e) Gastos com pessoal: 60% RCL (meta); 50% RCL (realizada).

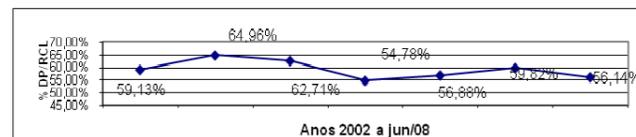
4. Indicadores Fiscais

Apresentam-se a seguir a evolução de alguns indicadores fiscais do Tesouro Estadual ao longo do período 2002 a junho/2008:

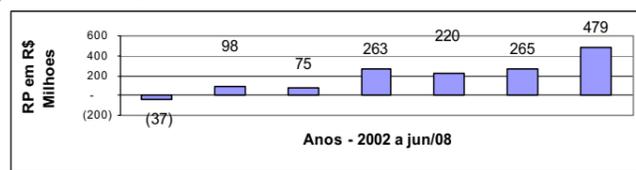
- a) Dívida / Receita Líquida Real.



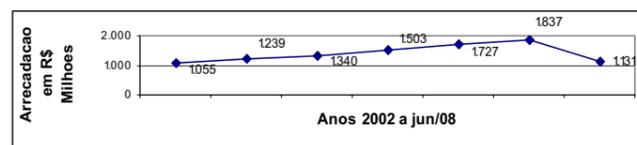
- b) Gastos com Pessoal e Encargos (Tesouro) / RCL (tesouro).



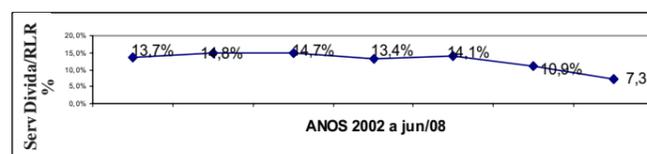
- c) Resultado Primário do Tesouro



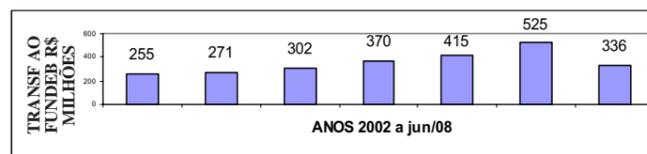
- d) Arrecadação Própria do Tesouro, valor anualizado igual a R\$ 2.262 milhões.



- e) Serviço da Dívida (encargos + amortização) / RLR (tesouro).



- f) Transferências do Tesouro em favor do FUNDEB, valor anualizado equivale a R\$ 672 milhões.



5. Educação e Saúde

A despesa realizada (empenhada) com MDE e Ações e Serviços Públicos de Saúde, entre janeiro e jun/08, encontra-se em patamar compatível com os valores mínimos exigidos na Constituição Federal, alcançando, no período, respectivamente 24% e 12,2% das respectivas receitas bases, restando depositado em contas correntes específicas valores suficientes para superação dos mínimos exigidos (25% e 12%, respectivamente).

6. Conclusão

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do primeiro semestre de 2008, apresentado na forma e no prazo legais, demonstra equilíbrio entre receitas e despesas estimadas e realizadas, pleno cumprimento das metas fiscais, bem como realização de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços públicos de saúde em montantes compatíveis com as exigências constitucionais.

João Pessoa, 25 de julho de 2008.

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: RECEITAS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (No Bimestre, %), SALDO A REALIZAR. Includes sub-sections like RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, etc.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SFC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTOAGO
CONFIADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.95 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: DESPESAS, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO A LIQUIDAR. Includes sub-sections like DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, etc.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SFC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTOAGO
CONFIADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.95 - PB

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO. Includes sub-sections like LEGISLATIVA, EXECUTIVA, JUDICIÁRIA, etc.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SFC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTOAGO
CONFIADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.95 - PB

Table with columns: ASSISTENCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, etc. Includes sub-sections like SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, etc.

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS
SFC - CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GILMAR MARTINS DE C. SANTOAGO
CONFIADOR GERAL DO ESTADO
CRC Nº 4.95 - PB

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLAUBR MARTINS DE C SANTIAGO CONJADOR GERAL DO ESTADO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PREVISÃO INICIAL ATUALIZADA

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLAUBR MARTINS DE C SANTIAGO CONJADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

RREO - ANEXO VI (LRF, art. 53, inciso III) RS Milhares

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO X (Lei nº 394/1996, art. 72) RS Milhares

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLAUBR MARTINS DE C SANTIAGO CONJADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso III) RS Milhares

DESPESAS PRIMÁRIAS

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL

DISCRIMINAÇÃO DO SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLAUBR MARTINS DE C SANTIAGO CONJADOR GERAL DO ESTADO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V) RS Milhares

PODER-ÓRGÃO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLAUBR MARTINS DE C SANTIAGO CONJADOR GERAL DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RREO - ANEXO X (Lei nº 394/1996, art. 72) RS Milhares

RECEITAS DO ENSINO

DESPESAS DO ENSINO

LUÍZMAR DA COSTA MARTINS SFC CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GLAUBR MARTINS DE C SANTIAGO CONJADOR GERAL DO ESTADO

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
14- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	627.567	636.684	106.523	335.994	52,77
14.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB - (18,33% de (1.1 - 4))	250.870	251.392	36.032	122.686	48,80
14.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB - (13,33% de 1.2)	347	347	145	261	75,22
14.3- Receita Resultante do IPI Destinada ao FUNDEB - (13,33% de (1.3 - 5))	5.250	5.250	711	2.897	55,18
14.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.1)	388.687	377.282	69.307	209.195	53,45
14.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.2)	1.219	1.219	128	385	31,58
14.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB - (18,33% de 2.3 - 6)	1.194	1.194	200	570	47,74
15- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	401.029	401.029	79.166	232.370	57,94
15.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	392.871	392.871	74.077	221.365	56,35
15.2- Complementação da União ao FUNDEB	8.158	8.158	3.485	7.238	88,72
15.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	-	1.604	3.767	-
16- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (15.1 - 14)	(234.696)	(243.813)	(32.446)	(114.629)	47,82
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (16) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
17- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	305.646	305.646	48.996	140.788	46,08
17.1- Com Ensino Fundamental	275.481	275.481	46.800	129.620	47,05
17.2- Com Ensino Médio	30.165	30.165	2.196	11.168	37,02
18- OUTRAS DESPESAS	95.383	111.133	22.457	72.724	65,44
18.1- Com Ensino Fundamental	83.283	83.283	35.078	69.341	83,26
18.2- Com Ensino Médio	12.100	27.850	(12.621)	3.383	12,15
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (17 + 18)	401.029	416.779	71.423	213.512	51,23
20- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO (17/15) x 100%					

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
21- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 812)	877.262	889.695	162.274	486.831	54,72
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	670	300	34	83	27,67
23- ENSINO FUNDAMENTAL	308.877	383.110	83.943	206.733	53,44
23.1- Despesas Contadas com Recursos do FUNDEB	358.764	358.764	81.878	198.961	55,46
23.2- Despesas Contadas com Outros Recursos de Impostos	40.113	24.346	2.065	5.772	23,71
24- ENSINO MÉDIO	46.327	71.369	(8.483)	18.859	26,42
24.1- Despesas Contadas com Recursos do FUNDEB	42.265	58.015	(10.455)	14.551	25,08
24.2- Despesas Contadas com Outros Recursos de Impostos	4.062	13.354	1.972	4.308	32,26
25- ENSINO SUPERIOR	121.260	123.584	20.952	60.811	49,21
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.500	730	22	218	29,07
27- OUTRAS	102.003	101.454	20.491	57.648	56,82
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	670.637	688.567	116.959	342.352	50,30

DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE					
RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
37- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.000	8.000	842	1.557	19,46
38- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
39- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-	-	-	-
40- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (37 + 38 + 39)	8.000	8.000	842	1.557	19,46
41- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (28 + 40)	678.637	688.567	117.801	343.909	49,95

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2008(g)	
42- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	2.313		16

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB					
43- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	VALOR				
43.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	15.790				
43.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	228.662				
43.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	172.836				
43.4- (-) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	75.283				

RECEITAS					
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Semestre	(b)	(b/a)
Impostos	3.274.353	3.314.987	1.832.698		55,97
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.950.189	1.953.988	1.058.521		54,17
Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-		-
Multas, Juros de Mora, Anulação Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos	-	-	-		-
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	2.026.728	2.073.619	1.147.520		55,34
(+) Transferências Constitucionais	2.026.728	2.073.619	1.147.520		55,34
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	156.713	158.372	58.887		37,18
Da União para o Estado	156.713	158.372	58.887		37,18
Das Municípios para o Estado	-	-	-		-
Demais Estados para o Estado	-	-	-		-
Outras Receitas do SUS	-	-	-		-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	31.633	31.633	10.210		32,28
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	2.610.470	2.309.886	1.095.838		39,86
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(627.567)	(636.684)	(335.994)		(52,72)
TOTAL	5.445.602	5.617.374	2.661.634		47,38

DESPESAS COM SAÚDE					
DESPESAS CORRENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Semestre	(d)	(d/c)
Pessoal e Encargos Sociais	549.874	549.254	206.407		37,58
Juros e Encargos da Dívida	221.282	217.992	126.709		58,13
Outras Despesas Correntes	29.648	29.648	13.622		45,98
DESPESAS DE CAPITAL	298.944	301.614	66.066		21,90
Investimentos	155.047	155.047	51.127		32,98
Inversões Financeiras	81.196	85.047	19.669		23,13
Amortização da Dívida	70.000	70.000	31.458		44,94
TOTAL (IV)	701.470	704.301	257.534		36,57

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE					
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Semestre	(e)	(e/d)x100
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	701.070	704.301	257.534		100,00
(+) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	251.233	256.775	59.914		23,26
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	156.382	157.932	41.676		16,18
Recursos de Operações de Crédito	31.633	31.633	11.842		4,60
Outros Recursos	63.218	67.210	6.396		2,48
(+) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	-	-	-		-
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	449.837	447.526	197.620		43,93

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE					
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2008 (VI)			
	13.077				

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 12% (IV - V) / I					
VALOR					
	18,78				

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)					
DESPESAS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (i)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Até o Semestre	(j)	(j/i)
Atenção Básica	5.237	7.059	52		0,02
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	229.000	230.574	50.993		19,80
Suporte Profilático e Terapêutico	63.700	63.700	12.009		4,66
Vigilância Sanitária	-	-	-		-
Vigilância Epidemiológica	10.773	10.967	112		0,04
Alimentação e Nutrição	372	466	24		0,01
Outras Subfunções	391.988	391.535	194.344		75,46
TOTAL	701.470	704.301	257.534		100,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre	%
Previsão Inicial da Receita	5.445.602	5.617.374	2.661.634		47,38
Previsão Atualizada da Receita	5.445.602	5.617.374	2.661.634		47,38
Receitas Realizadas	-	-	902.289		16,25
Déficit Orçamentário	-	-	69.647		1,26
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-	69.647		1,26
DESPESAS					
Dotação Inicial	5.445.602	5.445.602	2.541.419		46,88
Créditos Adicionais	241.419	241.419	5.887.021		24,42
Dotação Atualizada	5.687.021	5.687.021	2.547.306		44,81
Despesas Empenhadas	847.423	847.423	2.288.902		26,99
Despesas Liquidadas	848.767	848.767	372.732		43,93
Superávit Orçamentário	-	-	-		-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO					
Despesas Empenhadas	847.423	847.423	2.288.902		26,99
Despesas Liquidadas	848.767	848.767	372.732		43,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL					
Receita Corrente Líquida	1.926.248	1.926.248	1.926.248		100,00

ESTADO DA PARAÍBA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/ BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

VALOR

ESTADO DA PARAÍBA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008

RREO - ANEXO XVI (ADCT, art. 77)

ESTADO DA PARAÍBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	No Bimestre	Até o Bimestre		
		(a)	(b)	
Receita Previdenciária Realizada(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (I) - (II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receita Previdenciária Realizada(IV)	119.252	323.668		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	112.320	336.466		
Resultado Previdenciário (IV) - (V)	6.932	(12.798)		
RESULTADOS NOMINAL PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Aparentado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	50.349	(546.916)	(1,086)	
Resultado Primário	265.309	479.219	181	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	
				Saldo a Pagar
Poder Executivo	102.532	105	84.322	18,105
Poder Legislativo	90.909	102	73.577	17,230
Poder Judiciário	950	-	950	-
Ministério Público	10.014	3	9.443	568
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	609	-	352	307
Poder Executivo	-	-	-	-
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	-	-	-	-
Ministério Público	-	-	-	-
TOTAL	102.532	105	84.322	18,105
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
Valor Aparentado Até o Bimestre	Valor Aparentado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	342.552	25%	23,47	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	140.788	60%	60,59	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	7.238	60%	853.000.000,00	
Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				